



Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza

209 - Fatec Padre Danilo José de Oliveira Ohl - Barueri - Dir Serviços Administrativos

PORTARIA DA DIREÇÃO Nº. 53, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta as atividades de Estágio nos Cursos Superiores de Graduação Tecnológica da Fatec Barueri e dá outras providências.

A Diretora da Faculdade de Tecnologia Padre Danilo José de Oliveira Ohl - Fatec Barueri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação da Egrégia Congregação da Unidade de Ensino em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de abril de 2025, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; na Deliberação CEETEPS nº 12, de 14 de dezembro de 2009, que aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"- Ceeteps; no Memorando Circular nº 78, de 10 de novembro de 2022, da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Ceeteps, que orienta para convênios de Estágios e assinatura de Termo de Compromisso de Estágios pelos Diretores das Fatecs; no Manual para Estágio Supervisionado da Unidade do Ensino Superior de Graduação - Ceeteps, de 05 de setembro de 2023, e na Instrução Normativa INOVA CEETEPS-GDS 02/2025, expede a seguinte **Portaria**:

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

Art. 1º - Nos termos do Artigo 9º do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.

Art. 2º - O estágio pode ser:

I - Estágio obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico do Curso e parte integrante da carga horária necessária para a sua integralização;

II - Estágio não obrigatório: também previsto no Projeto Pedagógico do Curso, mas sem carga horária obrigatória para a sua integralização tendo, portanto, caráter opcional para o estudante.

Art. 3º - De acordo com o Artigo 27 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – Ceeteps, nos cursos em que há atividade de estágio obrigatório, os estudantes deverão realizá-lo nos semestres sugeridos, ficando-lhes vedada, nesses semestres, a realização do estágio não obrigatório.

§1º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 2º semestre do curso para ingressantes a partir do 2º semestre de 2022 e a partir do 4º semestre do curso para ingressantes até o 1º semestre de 2022.

§2º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Design de Mídias Digitais prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 4º semestre do curso.

§3º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Eventos prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 2º semestre do curso.

§4º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 4º semestre do curso.

§5º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 4º semestre do curso.

§6º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 3º semestre do curso.

§7º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Logística prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 1º semestre do curso para ingressantes a partir do 1º semestre de 2023 e a partir do 3º semestre do curso para ingressantes até o 2º semestre de 2022.

§8º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Transporte Terrestre prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 3º semestre do curso para ingressantes a partir do 2º semestre de 2021 e a partir do 4º semestre do curso para ingressantes até o 1º semestre de 2021.

§9º - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Comércio Eletrônico prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 1º semestre do curso.

§10 - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Pessoas prevê a carga horária de 240 horas de estágio obrigatório, a ser realizado a partir do 4º semestre do curso.

Art. 4º - O Artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estabelece como requisitos do estágio:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 5º - Nos termos do disposto no Artigo 27, parágrafo único, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Ceeteps, somente serão autorizadas matrículas em estágio obrigatório após o prazo mínimo de integralização para os estudantes que não tiverem realizado nenhum tipo de estágio até aquela data.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 6º - A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu Artigo 7º, estabelece como obrigações da Instituição de Ensino em relação aos estágios de seus estudantes:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

III - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

Art. 7º - A Direção da Fatec Barueri será responsável pela seleção/indicação do docente a exercer as HAEs (Horas-Atividade Específicas) de orientação do estágio supervisionado, conforme Instrução Normativa INOVA CEETEPS-GDS 02/2025, para o exercício das atribuições de Orientador de Estágio, quais sejam:

- I - Orientar o estudante quanto ao desenvolvimento do estágio, presencialmente, na Fatec Barueri, em horários que garantam atendimento no período de oferecimento do curso;
- II - Acompanhar os termos de compromisso entre instituição de ensino, os alunos e as partes concedentes de estágio obrigatório e não obrigatório;
- III - Elaborar e aprovar relatórios de estágio, com vista e menção de aprovação final, conforme exigência da legislação vigente;
- IV - Trabalhar em colaboração com os setores de inovação, tecnologia e carreiras para promover cursos e atividades voltadas aos alunos;
- V - Participar de capacitações promovidas pela gestão de projetos, assessoria de inovação tecnológica e carreiras, e pela superintendência, tanto no formato remoto quanto presencial;
- VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as ações realizadas, incluindo indicadores de desempenho e pontos de melhoria;
- VII - Promover atividades do Inova CPS e CPS Carreiras dentro da Unidade de Ensino;
- VIII - Identificar desafios enfrentados pela unidade e propor soluções alinhadas às diretrizes institucionais;
- IX - Apoiar os alunos nas demandas relacionadas as plataformas da Inova CPS e CPS Carreiras;
- X - Colaborar com o Agente de Inovação e Carreiras no engajamento da comunidade escolar aos programas de inovação e carreiras;
- XI - Reportar informações solicitadas pelos Agentes de Inovação e Carreiras;
- XII - Participar de capacitações promovidas pela Assessoria de Inovação Tecnológica;
- XIII - Trabalhar junto à direção e a gestão de estágios para fomentar a inclusão de estágios e parcerias locais nas plataformas do CPS Carreiras;
- XIV - Realizar a prospecção de parcerias para projetos de inovação e carreiras;
- XV - Colaborar com a direção e a gestão de estágio para fomentar parcerias locais e promover estágios para os alunos;
- XVI - Supervisionar estágios obrigatórios, garantindo o cumprimento das diretrizes pedagógicas e legais;
- XVII - Avaliar as instalações das partes concedentes de estágio obrigatório e não obrigatório, assegurando sua adequação à formação profissional dos alunos.

Art. 8º - O acompanhamento das atividades pelos Orientadores de Estágios, será feito por:

- I - Relatórios de atividades quinzenais das atividades executadas, contendo: a) Número de reuniões; b) Quantidade de avaliações; c) Número de atendimento de visitas ao setor produtivo; d) Mapeamento das atividades desenvolvidas pelos alunos; e) Interações com o setor produtivo; e f) Descrição do ambiente Macro e Microeconômico da região.
- II - Relatar as ações dos termos de parceria ou de convênios da sua unidade, quando for o caso, principalmente aquelas com objetivo de fomentar a cultura da inovação empreendedorismo.
- III - Relatório de participação de grupo de pesquisa, quando for adequado, da Unidade de Ensino, das Instituições de Ciência Tecnológica (ICT), universidade e empresas, entre outras do entorno da unidade de ensino.
- IV - Enviar, no término do semestre letivo, o relatório das atividades de estágio supervisionado e a ata com a aprovação da congregação da Unidade de Ensino, para a Assessoria de Inovação Tecnológica.

Art. 9º - A Assessoria de Inovação Tecnológica, ficará responsável pela consolidação dos dados, a fim da criação de repositórios e oportunidades para os programas de empreendedorismo, inovação e carreiras do Centro Paula Souza.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 10º - A Concessão de Estágio poderá ser intermediada por agente de integração, a partir de Convênio de Concessão celebrado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Ceeteps, nos termos do Artigo 5º, §1º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 11º - A Fatec Barueri, o estudante e a parte concedente do estágio celebrarão Termo de Compromisso de Estágio não Obrigatório Remunerado (Anexo 1), Termo de compromisso de Estágio Obrigatório Remunerado (Anexo 2) ou Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório Não Remunerado (Anexo 3), a ser definido conforme a pertinência, acompanhado do Plano de Atividades de Estágio (Anexo 4). [Estes instrumentos](#) serão firmados em três vias, sendo uma via a ser arquivada no prontuário do estudante na Fatec Barueri, juntamente com cópia da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, uma via a ser entregue à parte concedente e uma via a ser entregue ao estudante. Para tanto, as submissões dos instrumentos (Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio) e cópia da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais (certificado de seguro de acidentes pessoais) deverão ocorrer mediante protocolo na Secretaria Acadêmica desta Unidade de Ensino.

§1º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá observar os requisitos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mencionando, dentre outros, a duração do estágio, que não poderá ser superior a dois anos, os horários de entrada e descanso, que não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, as atividades de estágio que deverão ser compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso, além dos dados da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais.

§2º - O Termo de Compromisso de Estágio será acompanhado do Plano de Atividades de Estágio, da Ficha de Início de Estágio ([Anexo 5](#)) e da cópia da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, todos protocolados na Secretaria Acadêmica. A Ficha de Início de Estágio será firmada em três vias, sendo uma via arquivada no prontuário do estudante na Fatec Barueri, uma via a ser entregue à parte concedente e uma via a ser entregue ao estudante.

Art. 12 - Durante o período de duração de estágio, semestralmente, deverão ser entregues ao Orientador de Estágio relatórios para acompanhamento das atividades, de acordo com o modelo (Anexo 6), sem prejuízo da realização de entrevistas com os estudantes para fins de avaliação.

Art. 13 - Ao final do período de duração das atividades de estágio, o estudante deverá entregar o Relatório Final, considerando o modelo simplificado (Anexo 7) ou o modelo completo (Anexo 8) conforme instruções do Orientador de Estágio, bem como a Avaliação de Desempenho do Estagiário (Anexo 9).

Art. 14 - O estudante será considerado aprovado no estágio se cumprir a carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso, bem como todas as atividades, entregando a documentação pertinente referenciada nesta Portaria, sendo a ele atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez).

CAPÍTULO IV DA EQUIVALÊNCIA DE ESTÁGIO

Art. 15 - Nos termos do Artigo 41 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento

e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 16 - O conhecimento adquirido pelo estudante na sua atividade profissional poderá ser aproveitado para diminuição ou dispensa da carga horária de estágio obrigatório, por meio do procedimento denominado Equivalência de Estágio, nos termos desta Portaria.

Art. 17 - Poderá requerer a equivalência de estágio, o estudante que comprovar:

I - Exercer atividade profissional como empregado, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência ou da publicação do Diário Oficial da convocação para o exercício da atividade, em caso de emprego público, bem como, de Declaração das atividades profissionais realizadas, desde que compatíveis com os conhecimentos técnico-científicos inerentes à sua área de formação acadêmica, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso;

II - Exercer atividade profissional como empresário ou sócio de pessoa jurídica, mediante apresentação da Ficha de Inscrição de Empresário Individual, Contrato Social ou Estatuto Social da pessoa jurídica, bem como, de Declaração das atividades profissionais realizadas, desde que compatíveis com os conhecimentos técnico-científicos inerentes à sua área de formação acadêmica, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso;

III - Exercer atividade profissional como Microempreendedor Individual (MEI) ou Prestador de Serviços, mediante apresentação de documento que comprove a efetiva prestação de serviços junto aos seus clientes, bem como, relatório descritivo das atividades exercidas;

IV - Ser estudante do Curso Superior de Tecnologia em Eventos e ter participado de eventos esportivos, corporativos, feiras empresariais, dentre outros, ainda que na condição de voluntário;

V - Ter realizado atividades de extensão, de monitorias, práticas profissionais, iniciação científica e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação na educação superior, se estudante de Graduação Tecnológica em que o Projeto Pedagógico do Curso contemple esta alternativa.

Art. 18 - O pedido de Equivalência de Estágio será protocolado na Secretaria Acadêmica mediante apresentação de formulário devidamente preenchido e assinado (Anexo 10), acompanhando de documentação comprobatória.

Art. 19 - O Orientador de Estágio realizará a análise da documentação apresentada, bem como, entrevista com o estudante, concluindo:

I - Pela dispensa do cumprimento da carga horária total de estágio;

II - Pela dispensa do cumprimento de parte da carga horária de estágio, no caso em que não haja comprovação das 240 horas de atividades, devendo orientar o estudante quanto ao desenvolvimento das atividades necessárias para complementação da sua experiência profissional;

III - Pela manutenção da necessidade de cumprimento da carga horária de estágio, indeferindo a dispensa requerida.

Art. 20 - A equivalência de estágios somente poderá ser requerida a partir do semestre previsto para a realização do estágio obrigatório nos termos do Projeto Pedagógico de cada Curso Superior de Graduação Tecnológica.

Art. 21 - Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pelo Orientador de Estágio, Coordenação do Curso, bem como, pela Direção da Unidade.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria da Direção nº 206, de 11 de dezembro de 2023, bem como outras disposições em contrário.

Barueri, 04 de abril de 2025.

Profa. Dra. Renata Giovanoni Di Mauro
Diretora da Fatec Barueri



Documento assinado eletronicamente por **Renata Giovanoni Di Mauro, Diretor de Faculdade de Tecnologia - Fatec**, em 04/04/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062664231** e o código CRC **F5FBFD3E**.